



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

AGENDA DA REUNIÃO Nº 62

(29.9.80)

1. - ANTES DA ORDEM DO DIA:

a) - Expediente -

- Escola Preparatória de Luis António Verney (Pagamentos)
- Aliança Democrática (Figueirō dos Vinhos)
- Aliança Povo Unido (RTP)
- Aliança Povo Unido (Câmara Municipal de Ílhavo)
- Rádiodifusão Portuguesa (Emissões)
- Rádiatelevisão Portuguesa (Tempos de Antena)

b) - Outros Assuntos -

2. - ORDEM DO DIA:

- a) - Diário de Lisboa (queixa do PCTP/MRPP)
- b) - Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses - PCTP/MRPP (tempos de Antena)
- c) - Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses - PCTP/MRPP (Eleições Regionais Madeira dispensa Deputados)
- d) - Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses - PCTP/MRPP (sessão Propaganda)
- e) - Câmara Municipal de Lisboa (CML) - Afixação de Propaganda
- f) - Frente Republicana Socialista (FRS) - Locais Votação.
- g) - Lino Carvalho de Lima (APU) - Propaganda.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 62

Teve lugar aos 29 dias do mês de Setembro de 1980 a sexagésima segunda sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta, nº 27 - 1ª Dtª em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Dr. João e Melo Franco.

Estavam presentes todos os membros à excepção do Senhor Doutor Olindo de Figueiredo.

A reunião teve início às 15.00 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Expediente -

1.1. Dar resposta ao ofício da Escola Preparatória de Luís António Verney em conformidade com o despacho lavrado no referido ofício.

1.2. Ofício da Aliança Democrática de Figueiró dos Vinhos.

O Senhor Doutor João Franco reportando-se ao ofício em causa disse que em sua opinião o Presidente da Mesa de voto não tinha que impôr o uso de instrumentos ópticos aos eleitores que se apresentassem com deficiências visuais. Aliás a Comissão já tinha deliberado sobre o assunto de modo que era lícito o eleitor votar acompanhado quando a deficiência fosse notória. Se não fosse notória, o eleitor apresentaria atestado médico ou qualquer outro meio idóneo de prova.

Por fim referiu, que a Comissão em resposta devia chamar à atenção para o preceituado no artigo 147º.

Todos os membros concordaram com a posição do Senhor Doutor João Franco.

O Senhor Doutor Luís de Sá acrescentou que na resposta a dar se devia também chamar à atenção para o facto do Presidente da mesa não ser soberano uma vez que tinha de submeter as questões à apreciação dos outros componentes da mesa.

Os membros presentes concordaram igualmente com aquela sugestão.

1.3. A Comissão tomou conhecimento do ofício de 26 de Setembro de 1980 da Aliança Povo Unido (APU).

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1.4. Relativamente ao ofício da Aliança Povo Unido e do telegrama da Frente Republicana e Socialista sobre o local escolhido pela Câmara Municipal de Ílhavo para funcionamento de uma Assembleia de voto, no caso presente, um salão paroquial, a Comissão Nacional de Eleições decidiu estabelecer um contacto informal com a referida Câmara para recomendar a mudança da Assembleia de voto para outro local.

1.5. A Comissão tomou conhecimento do ofício de 26.9.80 do Grupo Coordenador de Emissões Eleitorais.

1.6. Dar resposta ao ofício do Secretário de Estado da Comunicação Social em conformidade com o despacho lavrado no mesmo.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Resposta ao Diário de Lisboa relativa à queixa apresentada pelo PCTP/MRPP.

A Comissão deliberou enviar todo o processo à Procuradoria Geral da República com a menção de que o ofício do Diário de Lisboa com a comunicação exigida nos termos do nº 1 do artigo 64º não tinha dado entrada na CNE.

2.2. Protesto do PCTP acerca dos tempos de antena.

A CNE decidiu enviar cópia do referido protesto à Radiotelevisão Portuguesa para que informasse sobre o que tiver por conveniente.

2.3. Ofício do PCTP/MRPP acerca da dispensa de funções dos candidatos à Assembleia Regional da Madeira.

A Comissão resolveu comunicar ao PCTP o parecer que já havia dado sobre o assunto.

2.4. Queixa do PCTP/MRPP acerca de incidentes numa sessão de esclarecimento.

A CNE deliberou enviar cópia da referida queixa à Polícia Judiciária para as necessárias averiguações.

2.5. Comunicado da Câmara Municipal de Lisboa.

A Comissão tomou conhecimento do referido comunicado.

2.6. Telex do mandatário da APU pelo Círculo Eleitoral do Porto.

A Comissão entendeu que se devia enviar cópia do mesmo ao Procurador Geral da República.

2.7. Telegrama do mandatário do CDS pelo Círculo Eleitoral da Madeira acerca da retirada de propaganda eleitoral pelo Governo Regional da Madeira.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

A Comissão decidiu participar do facto ao Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Judicial do Funchal.

2.8. Análise do ofício da RTP acerca da discriminação dos tempos de antena do Governo e Forças Políticas.

O Senhor Doutor Luis de Sá disse que o ofício da RTP vinha confirmar as advertências feitas pela CNE. Acentuou que nos programas "Face a Face" os interlocutores da AD apareceram como membros do Governo, o que constituía um abuso de poder e violação do artigo 153º.

Em face disso e de acordo com a interpretação do citado artigo, era de opinião que a Comissão participasse da RTP ao Ministério Público.

O Senhor Doutor João Franco disse que para si o artigo 153º só se referia ao período de campanha eleitoral não sendo pois ilícita a conduta da RTP uma vez que os referidos programas tinham tido lugar antes da abertura da campanha.

O Senhor Professor Pereira Neto disse que de acordo com os dados citados no ofício da RTP tinha havido de facto uma discriminação de forças políticas. De momento não se sentia em condições de definir a sua posição, sugerindo que se pedisse informações à RTP acerca dos princípios que nortearam a escolha dos intervenientes nos diversos programas de actualidade política.

Para o Senhor Doutor Saúl a conduta da RTP era ilícita por violação do preceituado no artigo 153º.

O Senhor Doutor Salcedas fez menção que não tinha estado presente na reunião da CNE aquando da deliberação acerca do campo de aplicação do artigo 153º. De qualquer modo a sua posição coincidia com a exposta pelo Senhor Doutor João Franco.

O Senhor Doutor Landerset face ao ofício da RTP disse que havia de facto um desequilíbrio de forças em termos informativos. Contudo os programas tinham ido para o ar antes da campanha eleitoral e não concordando ele com a interpretação da CNE acerca do campo de aplicação do artigo 153º, considerava não haver ilícito eleitoral.

Segundo a opinião do Doutor Mateus Roque a CNE, já tinha visto em sessão anterior que o problema presente não se punha ao nível do artigo 57º, único preceito que para este caso se poderia invocar.

Continuou dizendo que não havia ilícito eleitoral porque os citados programas tinham sido feitos antes da campanha, não sendo de aplicar o artigo 153º da Lei Eleitoral.

Depois de ouvidas as exposições dos membros presentes, o Senhor Presidente concluiu que o comportamento da RTP era de facto, em termos de informa



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ção pouco correcto, mas não ilícito.

2.9. Análise do tempo de antena da UDP na RTP em 25.9.80.

Ouvida a bobine com a gravação do referido tempo de antena, a Comissão decidiu participar do mesmo à Procuradoria Geral da República.

E nada mais havendo para tratar ficou marcada a próxima sessão para o dia 1 de Outubro pelas 14.30 horas.

A reunião terminou às 17.00 horas e para constar se lavrou a presente acta.